



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano VII • Nº 1544

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **2ª Notificação Por Descumprimento De Obrigação Contratual- Empresa: V & R Produtos Para Saúde Ltda.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Edilson Santos Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Av Clériston Andrade, 815

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UL8PP0GDZWKABFJ4SJGEGG

## **Atos Administrativos**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Ibipitanga**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**



Avenida Clériston Andrade, 00, Centro, Fone: (77) 3674-2017 – CNPJ: 11500259/0001-18 - Ibipitanga – BA

### 2ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

**V & R PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.599.009/0001-02, com sede na Travessa Feira de Santana, 13 – Ibirapuera – Vitória da Conquista-BA, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001-2019-PE, nos lotes V, VII, XI e XII, fora devidamente contratada para fornecimento de medicamentos, materiais, insumos e correlatos, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas das Unidades de Saúde do município de Ibipitanga.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos materiais contratados, a empresa não os forneceu, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto do contrato de nº 0328-2019, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme consta na Cláusula Sétima.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Ibipitanga**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**



Avenida Clériston Andrade, 00, Centro, Fone: (77) 3674-2017 – CNPJ: 11500259/0001-18 - Ibipitanga – BA

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos materiais, como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Acaso, ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perpetuando a inexecução contratual, determino a abertura de procedimento administrativo, pelo setor competente, objetivando aferir a possibilidade da aplicação de pena contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”* (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Ibipitanga, em 05 de abril de 2020.

  
Eugênia Sâmira Rocha Souza  
Secretária Municipal de Saúde